



**LEI Nº 4.348/2014.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº. 4.090/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 295, do Código Tributário Municipal – Lei nº. 4.090/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 295. A Taxa de Autorização de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar os meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso público e terrenos particulares, fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, e quando for o caso, ao pagamento da taxa devida.*

**Art. 2º** O Inciso I a IV do Artigo 303, do Código Tributário Municipal – Lei nº. 4.090/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 303. As infrações e penalidades são as seguintes:*

*I – Exibir publicidade sem a devida autorização do Fisco Municipal - multa correspondente a 10 ( dez) Unidade de Referência Municipal - URM;*

*II – exibir publicidade em desacordo com as características aprovadas ou fora dos prazos constantes da autorização – multa correspondente a 05 (cinco) Unidade de Referência Municipal - URM;*

*III – Não retirar o anúncio quando a autoridade o determinar – multa correspondente a 05 (cinco) Unidade de Referência Municipal – URM;*

*IV – escrever, afixar faixas ou colar cartazes de qualquer espécie sobre coluna, fachada ou parede cega de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, ou qualquer outro local exposto ao público, desde que não autorizado – multa correspondente a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal– URM.*

**Art. 3º** O Artigo 304, do Código Tributário Municipal – Lei nº. 4.090/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 304. A taxa será calculada e lançada com base nas informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas pelo fisco, observando-se a seguinte tabela:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>URM Anual</b>	<b>URM Mensal</b>	<b>URM Diária</b>
I - Publicidade escrita em local público;	6,00	1,50	0,50
II - Anúncio por meio de luminosos, ou projeção luminosa por unidade;	16,00	3,00	0,70
III - Publicidade sonora fixa;	2,50	0,40	0,20
IV - Publicidade sonora com deslocamento;	2,50	0,40	0,20
VI - Panfletos e prospectos;	2,50	0,70	0,30
VII - Qualquer outro tipo de publicidade, não constantes dos itens anteriores;	16,00	3,00	0,70
VIII – Quadros, Painéis, Out-doors, Placas.	16,00	3,00	0,70

**Art. 3º** As publicidades atuais existentes terão um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, para tirar suas devidas licenças em conformidade com os determinantes deste ato.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE  
DIONÍSIO CERQUEIRA, 10 DE JUNHO 2014.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 10/06/2014.

**GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS**  
Secretario Municipal